



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PROCESSO DE CONSULTA QUADRIÊNIO 2018-2022
Edital nº 01/2018, de 06 de julho de 2018.

A comissão eleitoral central, instituída pela Resolução nº 02 do Conselho Superior, de 19 de Fevereiro de 2018 torna público o Edital do Processo de Consulta (quadriênio 2018-2022) para a escolha de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe e Diretores Gerais dos *campi* Aracaju, Estância, Glória, Itabaiana, Lagarto e São Cristóvão, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, o Decreto Federal nº 6.986, de 20 de Outubro de 2009 e o Estatuto Geral do IFS.

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Edital tem por finalidade normatizar o processo de consulta à Comunidade, para a escolha do Reitor do IFS e dos Diretores Gerais dos *campi* Aracaju, Estância, Glória, Itabaiana, Lagarto e São Cristóvão, para o quadriênio 2018-2022, conforme as disposições legais previstas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, além do Estatuto Geral do IFS.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º - O processo de consulta à comunidade escolar compreende a constituição das comissões eleitorais, a normatização do processo, a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do referido processo ao presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no **ANEXO I** deste Edital.

Art. 3º - O processo de consulta para a escolha, pela comunidade, do Reitor e dos diretores-gerais, será conduzido pela comissão eleitoral central e pelas comissões eleitorais dos *campi*, e regulamentado pela presente norma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

TÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º - Os processos de consulta serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral Central e por Comissões Eleitorais de cada campus, instituídas através da Resolução nº ~~33/2018/CS/IFS~~ ~~XX/2018/CS~~, de 06 de julho de 2018, e regulamentados pelas presentes normas.

§1º: A Comissão Eleitoral Central será composta por três representantes de cada segmento, indicados em reunião conjunta das comissões dos campi, conforme determina o art. 5º, §1º do decreto nº 6.986/2009.

§2º: Os representantes escolhidos para compor a Comissão Eleitoral Central serão substituídos por seus suplentes nas respectivas Comissões Eleitorais Locais.

§3º: A Comissão Central deverá escolher entre seus membros o seu presidente na primeira reunião.

§4º: Para recebimento de questionamentos, comunicação ou denúncias, a Comissão Central utilizará o endereço eletrônico comissaocentral2018@ifs.edu.br. A comissão a responderá no prazo de um dia útil indicando os encaminhamentos realizados.

Art.5º - No exercício de suas atividades, compete à **comissão eleitoral central**:

- I – homologar as inscrições para Reitor deferidas e publicar a lista de eleitores votantes;
- II – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- III – coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *Campus* e Reitoria, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV – providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- VII – decidir sobre os casos omissos; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

VIII - Publicar todas as homologações no site institucional.

Art. 6º - No exercício de suas atividades compete às comissões eleitorais dos *campi*:

- I – coordenar o processo de consulta para o cargo de diretor-geral do *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II – homologar as inscrições para diretor-geral deferidas e publicar a lista de eleitores votantes;
- III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VI – encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no *Campus*.

**TÍTULO IV
DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 7º - Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, conforme requisitos previstos no art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de quaisquer dos *campi* que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I – possuir o título de doutor; ou
- II – estar posicionado na Classe D IV ou Titular da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 8º - Poderão candidatar-se ao cargo de diretor-geral do *campus*, conforme requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

(cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFS; ou
- II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou
- III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 09 - Para concorrer ao pleito, os candidatos, além de atender às exigências previstas nas presentes normas, deverão apresentar requerimento (**ANEXO II**), solicitando o registro da candidatura e a ficha de inscrição devidamente preenchida (**ANEXO III**) à comissão eleitoral central, no caso de Reitor, ou à comissão eleitoral dos *campi*, no caso de Diretor-Geral do *campus*.

§ 1º - O requerimento e ficha de inscrição a que se refere o *caput* estarão disponíveis em sítio eletrônico institucional e deverão ser entregues às respectivas comissões no período especificado no cronograma (**ANEXO I**).

§ 2º - O requerimento para pedido de registro de candidatura a que se refere o *caput* deverá ser preenchido em duas vias e, após ser entregue à comissão, uma das vias deverá ser devolvida ao candidato.

§ 3º - No ato de registro da candidatura junto às comissões, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento, conforme ANEXO II;
- II – Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO III;
- III – Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);
- IV – Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);
- V – Certidão expedida pela área de gestão de pessoas, informando o atendimento aos requisitos exigidos nos Arts. 7º e 8º deste Edital, conforme o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

VI – Certidão de Antecedentes Criminais (~~Estadual e~~ Federal), **relativas a crimes contra a administração pública;**

~~VII – Certidão Negativa da dívida ativa da União;~~

~~VIII – Certidões negativas civil federal, civil estadual de crimes eleitorais;~~

VII – Certidão negativa ~~Certidões negativas~~ civil federal, ~~civil estadual~~ relativas a improbidade administrativa;

VIII – Documento expedido pela Reitoria apresentando inexistência de condenações administrativas não-prescritas;

IX – Plano de gestão com proposta que o candidato pretende realizar no quadriênio 2018-2022, com sua publicação mediante autorização do candidato;

§ 4º - Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas deste Edital.

§ 5º - É vedada a inscrição do candidato para mais de um cargo.

§ 6º - O setor responsável deverá fornecer os documentos listados nos incisos V e X, no prazo de 24 horas a contar da solicitação, mediante requerimento realizado presencialmente.

§ 7º - A conferência da documentação entregue será realizada quando da publicação da lista prévia de candidatos inscritos.

TÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

Art. 10 - Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela respectiva Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências destas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante decisão motivada.

§ 1º - Da decisão a que se refere o caput, caberá recursos à respectiva Comissão Eleitoral, até às 12:00 horas do dia 13 de julho de 2018.

§ 2º - O pedido de que trata o parágrafo anterior será formulado, por escrito, conforme **ANEXO IV**, à comissão eleitoral central, para o cargo de Reitor ou à comissão eleitoral do *campus*, para os cargos de diretor-geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

TÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 11 - Serão considerados eleitores e poderão participar do processo de consulta todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

Parágrafo Único: Os servidores lotados na Reitoria votarão apenas para o cargo de Reitor.

Art. 12 - Não poderão participar do processo de consulta:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

TÍTULO VII DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 13 - O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§ 1º - A consulta dar-se-á em turno único.

§ 2º - Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 3º - Serão instaladas mesas receptoras dos votos de cada segmento em todos os *campi*.

§ 4º - Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

$$TVC = \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{EDo} \times 100 \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{ETa} \times 100 \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{EDi} \times 100 \right)$$

Sendo:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnicos administrativos.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

EDo = Número de eleitores Docentes aptos a votar.

ETa = Número de eleitores Técnico-Administrativos aptos a votar.

EDi = Número de eleitores Discentes aptos a votar.

§ 5º - O **TVC** (total de votos obtidos pelo candidato em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 6º - Será considerado mais votado o candidato a Reitor ou a Diretor Geral que obtiver o maior valor do TVC (total de votos obtidos pelo candidato).

TÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Capítulo I Da Propaganda Eleitoral

Art. 14 - O período de campanha oficial no âmbito do IFS terá início às 17:00 do dia 13 de julho de 2018 até às 23:59 do dia 19 de julho de 2018.

Art. 15 - A propaganda eleitoral somente poderá ser efetuada através dos seguintes meios:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

- I – debates;
- II – banners;
- III – panfletos;
- IV – internet.

Art. 16 - É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único – Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e o Código de Ética do Servidor, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 17 - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I – Realização de propaganda em período e local não permitido;
- II – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
- III – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IFS;
- IV – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFS, apoio partidário, de entidade de classe ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
- V – a utilização da logomarca do IFS, em material de campanha do candidato;
- VI – qualquer manifestação político-partidária e de movimentos sociais explícita contra a ordem em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais (setores administrativos);
- VII – A distribuição de camisas, réguas, bonés, chaveiros, canetas, cronogramas e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

VIII - Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IX - Vincular a candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

X - Utilizar equipamentos sonoros e similares nos espaços internos ou a menos de 100 metros dos *campi*;

XI- Realizar visitas às salas de aula, interrompendo as atividades didático-pedagógicas;

XII - Fazer boca de urna;

§ 1º. Para fins destas normas, entende-se por sala de aula todo local ou ambiente onde esteja sendo realizadas atividades didático-pedagógicas.

§ 2º. Para fins destas normas, entende-se por boca de urna a abordagem de candidatos, cabos eleitorais e demais ativistas a eleitores, para pedir votos ou distribuir material de campanha nos locais de votação no dia da consulta.

Art. 18 – Todo o material de campanha a que se refere o artigo XV deverá ser retirado até o final do período oficial de campanha.

Parágrafo único: A administração procederá com o descarte de todo material de campanha ainda presente na instituição em até 30 minutos antes do início da votação.

Capítulo II Dos Banners

Art. 19 - Os *banners* poderão ser fixados no âmbito do IFS, somente nas áreas determinadas pelas comissões eleitorais dos *campi* e central.

§ 1º - As comissões eleitorais dos *campi* e central lotearão através de sorteio entre os candidatos as áreas para realização de propaganda através de *banners*.

§ 2º - O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda através de *banners* ocorrerá no dia 16 de julho de 2018 em cada local, às 8:00.

§ 3º - A propaganda eleitoral através de *banners*, bandeiras e faixas somente poderá ser iniciada após a efetivação do sorteio referido neste Capítulo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§ 4º - Os candidatos poderão indicar um representante para cada *campus* para se fazer presente no ato do sorteio dos locais para divulgação das propagandas.

§ 5º - A área a que se refere esse capítulo deve possuir, no máximo, 2,5mX2,5m (Largura X Altura) e não atrapalhar a circulação de pessoas.

**Capítulo III
Da Internet**

Art. 20 - É vedado o envio de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

Art. 21 – A propaganda na internet, no período de campanha estabelecido no ANEXO I está liberada.

§ 1º - Os candidatos poderão ter um *site/blog* próprio para divulgar as suas informações para que os eleitores as consultem.

**Capítulo V
Dos Debates e Palestras**

Art. 22 - A comissão eleitoral central e as comissões eleitorais dos *campi* coordenarão debates entre candidatos a Reitor e Diretor-Geral, respectivamente.

Parágrafo único – A comissão eleitoral central elaborará, juntamente com até dois representantes de cada candidatura a reitor, as regras de debate para reitor, e as comissões eleitorais locais utilizarão as mesmas regras para debates para diretor-geral.

**TÍTULO IX
DA VOTAÇÃO**

Art. 23 - Cada eleitor terá direito a apenas um voto:

§ 1º. O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 2º. O servidor que ocupar cargo docente e de técnico-administrativo votará apenas na condição de docente.

§ 3º. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 4º. Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

Art. 24 - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo relacionados:

I - RG;

II - Carteira Nacional de Habilitação;

III - Carteira Profissional; ou

IV - Carteira de Registro Profissional.

V - Identificação Institucional (Funcional ou Estudantil)

Parágrafo Único: Telefones celulares ou outros dispositivos eletrônicos não poderão ser levados para a cabine de votação, devendo esses equipamentos ser deixados na mesa receptora.

Art. 25 - Todos os servidores que solicitarem a alteração do local de votação para o local de exercício, **mediante solicitação por e-mail à comissão eleitoral central, votarão apenas para Reitor. estiverem em local diverso de sua lotação votarão nos candidatos de seu campus de exercício, exceto aqueles que se enquadram no art. 31 deste Edital.**

Parágrafo único: **A** servidores **lotados em exercício** em campus onde não ocorrerá consulta a Diretor Geral, fica facultada **ao servidor** a alteração do local de votação, mediante solicitação, **por e-mail à comissão eleitoral central**, de alteração da lista oficial de votantes, no período de 13 de julho de 2018 a 18 de julho de 2018 às 14h00.

Art. 26 - A votação será realizada em Seções Eleitorais por segmento, ou seja, de docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes.

Art. 27 - Será utilizada votação em urna convencional.

Parágrafo único - A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 28 - A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo, no dia 20 de julho de 2018, com início e encerramento nos horários:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- a) Campus ARACAJU - 9h00 às 20h00;
- b) Campus ESTÂNCIA - 9h00 às 20h00;
- c) Campus ITABAIANA - 9h00 às 20h00;
- d) Campus LAGARTO - 9h00 às 20h00;
- e) Campus Nossa Senhora da GLÓRIA – 09h00 às 17h00;
- f) Campus Nossa Senhora do SOCORRO – 09h00 às 17h00;
- g) Campus PROPRIÁ – 9h00 às 20h00
- h) Campus SÃO CRISTÓVÃO - 9h00 às 20h00;
- i) Campus TOBIAS BARRETO – 9h00 às 20h00;
- j) Pólo de Cristinápolis - 9h00 às 14h00;
- k) Reitoria – Avenida Jorge Amado, nº1551 - 9h00 às 18h00;
- l) Centro de Pós-Graduação - 9h00 às 18h00;
- m) DIPOP/DIAE – 9h00 às 18h00.

§1º. O detalhamento do local de votação (número de sala, auditório, biblioteca, hall etc) será publicado até 48 horas do início da votação.

§ 2º - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 29 - Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – não corresponderem ao modelo oficial;
- II – não estiverem devidamente rubricadas pelo presidente e 1º mesário;
- III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI – os votos que forem atribuídos a candidatos não registrados.

Art. 30 - O eleitor só poderá votar no local definido na lista final de votantes, a ser publicada no dia 18 de julho de 2018 ~~seu local de exercício lotação, exceto os membros da comissão eleitoral central.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 31 - O material a ser usado pelos Mesários nas votações nos *campi* consistirá de:

- I – urnas;
- II – modelo de ata;
- III – Edital das eleições;
- IV – lista nominal de votação oficial;
- V – cédulas eleitorais;
- VI – papel e caneta;
- VII – cabina de votação.

Art. 32 - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 33 - Nos horários de votação, não será permitido aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do IFS.

Art. 34 - O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabina indevassável.

Art. 35 - As urnas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues aos Presidentes das Seções Eleitorais pelos presidentes das comissões eleitorais dos campi ou por um membro designado pelos presidentes das Comissões Locais à vista dos Mesários e de pelo menos um fiscal de cada candidato ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 36 – No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, lacradas e assinadas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de, pelo menos um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 37 - Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela comissão eleitoral central.

**TÍTULO X
DAS SEÇÕES ELEITORAIS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 38 – A Comissão Central, em conjunto com o Departamento de Administração de cada *campus*, determinará e divulgará o local de cada Seção Eleitoral em até 48 horas antes da consulta, devendo existir urnas para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 39 - Em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela comissão eleitoral do *campus*.

Art. 40 - A comissão eleitoral do *campus* credenciará os mesários escolhidos entre os eleitores deste pleito, e dentre estes, a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário, 2º mesário e um suplente.

§ 1º - Competirá ao Presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos à comissão eleitoral do *campus*, observando o cumprimento do presente Edital;
- b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o processo de consulta, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Edital;
- c) entregar as cédulas de voto.

§ 2º - Competirá ao 1º Mesário:

- a) substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;
- b) redigir atas (modelo presente no ANEXO VII) e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 3º - Competirá ao 2º Mesário:

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- b) substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

§ 4º - Competirá ao Suplente substituir o 2º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

Art. 41 - Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à comissão eleitoral do *campus*.

Parágrafo único. É vedado, por parte dos mesários, o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral nas seções eleitorais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 42 - Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, em ambiente preliminarmente definido pela comissão eleitoral do *campus*, será realizada a apuração dos votos, passando os mesários a exercer a função de escrutinadores.

TÍTULO XI DOS FISCAIS

Art. 43 - Cada candidato poderá indicar à comissão eleitoral do *campus*, dentre os eleitores deste pleito, até três fiscais para cada Seção de Votação e um fiscal para a apuração.

§ 1º - Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na Seção de Votação.

§ 2º - É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFS.

Art. 44 – As comissões eleitorais dos *campi* fornecerão aos fiscais de votação e de apuração, credenciais contendo a identificação do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único – Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 45 – A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 46 – Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Parágrafo único – É vedada a captação de imagens e/ou sons, por quaisquer meios, dentro da seção de votação.

Art. 47 – Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabinas de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

TÍTULO XII DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 48 – Os escrutinadores darão início à apuração das urnas após o término da votação, e produzirão o Boletim de Urna, em vias destinadas a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

I – Comissão eleitoral central;

II – Comissão eleitoral do *campus*;

III – Uma para cada fiscal atuante na seção eleitoral.

§ 1º - Uma Via do Boletim de Urna deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do campus pelo Presidente de Mesa, imediatamente após a emissão, em envelope devidamente lacrado, identificado e contendo assinaturas dos membros da mesa da seção eleitoral.

§ 2º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central por um membro da Comissão Eleitoral do campus, imediatamente após a emissão deste, através de meios eletrônicos. Devendo a via original, devidamente endossada pela composição da mesa da seção eleitoral, ser enviada em envelope lacrado e identificado, juntamente com as urnas devidamente lacradas e identificadas.

§ 3º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser afixada no local da apuração.

§ 4º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser entregue em envelope lacrado e devidamente assinado pela composição de mesa da seção eleitoral aos fiscais que acompanharam a apuração.

§ 5º - Um modelo de boletim de urna é apresentado no ANEXO VIII.

Art. 49 – Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 50 – A responsabilidade da apuração final das eleições de Reitor e Diretor Geral será, respectivamente, da comissão eleitoral central e da comissão eleitoral do *campus*.

§1º - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato com maior tempo de exercício em cargo ou função de gestão em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 2º - Persistindo o empate, será considerado mais votado o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 3º - Em caso de novo empate, será considerado mais votado o candidato com maior idade.

TÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo I Das Denúncias

Art. 51 – As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Edital, devidamente identificada e fundamentada por escrito, serão apuradas pela comissão eleitoral central e comissão eleitoral do *campus*, respectivamente, para os cargos de Reitor e Diretor-Geral, tomando por base este Edital.

Art. 52 – As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas perante a comissão eleitoral do *campus*, mediante formulário específico – ANEXO V – no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato motivador da denúncia.

Art. 53 – Verificada a procedência da denúncia, a respectiva comissão eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Edital, após o devido processo legal.

§ 1º - A pessoa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º - A comissão eleitoral central proferirá decisão administrativa em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da defesa administrativa, podendo esse período ser prorrogado de acordo com a denúncia.

Capítulo II Das Sanções

Art. 54 – As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista neste Edital.

Parágrafo único – As sanções serão aplicadas com base neste Edital, no Regimento Disciplinar do Quadro Docente e na Lei 8.112/90, a partir da vigência deste Edital, ainda que não tenham sido homologados os pedidos de inscrição eleitoral.

Art. 55 – As sanções serão definidas pela comissão eleitoral central, aplicando-se, em cada caso, as seguintes medidas:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

II – Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Edital.

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

III – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro do IFS por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

IV – Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFS para a realização de propaganda.

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

V – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou matérias de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicação no sitio eletrônico institucional.

VI – criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sitio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

VII – Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente:

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sitio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

VIII – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFS

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sitio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

IX – Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos)

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sitio eletrônico institucional.

Parágrafo Único – Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Edital também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo (Discentes: Normas disciplinares / Servidores: Lei 8.112/90).

TÍTULO XIV DOS RECURSOS

Art. 56 – Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pelas comissões eleitorais responsáveis até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de recebimento da decisão da comissão eleitoral central.

Art. 57 – As decisões da comissão eleitoral central, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando do seu recebimento.

Art. 58 – Todo e qualquer recurso sobre o processo de consulta deve ser encaminhado às comissões eleitorais responsáveis, por escrito e devidamente fundamentado, conforme **ANEXO IV**.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 – Cada *campus* do IFS deverá proporcionar, na data da consulta, transporte e diárias, local para instalação das seções e material de expediente para os mesários e membros das comissões eleitorais dos *campi* que, em virtude da consulta, estejam fora de sua lotação de origem.

Art. 60 – Encerrados os prazos dos recursos legais e concluído o processo, as comissões eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 61 – A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada depois do julgamento realizado pela comissão eleitoral central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 62 – Os modelos de cédula eleitoral constam no **ANEXO IX** deste Edital, e a ordem dos candidatos será definida mediante sorteio realizado pela comissão eleitoral central.

Art. 63 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela comissão eleitoral central.

Art. 64 – A instância recursal para dirimir quaisquer questões relacionadas ao processo de consulta de que trata este Edital é de competência do Conselho Superior desta instituição.

Art. 65 – Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no boletim de serviço do IFS, afixado em locais públicos do IFS e disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifs.edu.br>).

Aracaju, 06 de julho de 2018.

José Augusto Andrade Filho
Presidente da comissão eleitoral central

Cleiton José Rodrigues dos Santos
Segmento docente

Silvanito Alves Barbosa
Segmento docente

Ana Cléssia Sousa da Conceição
Segmento técnico-administrativo

Cleveland dos Santos
Segmento técnico-administrativo

Luciano de Melo Santos
Segmento técnico-administrativo

Carlos Bruno Meneses Feitosa
Segmento discente

Edmo Jorge Santana Santos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Segmento discente

Thais Fernanda Oliveira Nunes
Segmento discente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**ANEXO I CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA REITOR E
DIRETORES DOS CAMPI ARACAJU, ESTÂNCIA, GLÓRIA, ITABAIANA
LAGARTO E SÃO CRISTÓVÃO**

DATA	ATIVIDADES
06/07/2018	Publicação das Normas do Processo Eleitoral
09/07/2018	Encerramento do prazo para impugnação das normas, às 17h00
10/07/2018	Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral Central Início do Período para registro de candidaturas
11/07/2018	Final do Período de registro de candidaturas, às 17h00
12/07/2018	Divulgação da Lista provisória de candidatos
13/07/2018	Prazo recursal (até às 12h00)
	Decisão dos recursos impetrados (a partir das 14h00)
	Homologação dos registros de candidatos
	Divulgação da lista oficial de candidatos
	Divulgação da lista de votantes
	Início oficial da campanha
17/07/2018	Pedido Registro de Fiscais (até às 17h00)
18/07/2018	Prazo para regularização de eleitores da lista de votantes, até às 14h
	Divulgação dos Locais de Votação
	Divulgação da lista oficial de votantes
19/07/2018	Encerramento oficial da campanha
20/07/2018	Votação em Turno Único
	Início da apuração dos resultados
23/07/2018	Divulgação dos resultados
24/07/2018	Encerramento do prazo para recurso da Eleição, até 17h
25/07/2018	Julgamento de recurso
	Homologação dos resultados e encaminhamento dos nomes dos candidatos eleitos ao Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO II REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Sr. Presidente da comissão eleitoral central/ do *campus*,

Eu, _____ ,
servidor do quadro ativo permanente do Instituto Federal de Sergipe, matrícula
SIAPE _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para
concorrer ao processo de consulta para o cargo de
_____ , estando

ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº 01/2018 da comissão
eleitoral central que trata do processo de consulta para escolha de Reitor do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe e Diretores Gerais dos *campi*
Aracaju, Estância, Gória, Itabaiana, Lagarto e São Cristovão, - Quadriênio
2018/2022.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

15. Endereços Eletrônicos (*E-mail* oficial do IFS e outros, caso utilize):

- a. _____
- b. _____
- c. _____
- d. _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo de Consulta para a escolha do Reitor do IFS e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2018/2022.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO IV FORMULÁRIO DE RECURSO
INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECORRENTE

1. Nome: _____

2. Matrícula SIAPE/RG: _____

3. Unidade de lotação: _____

4. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____

5. E-mail: _____

6. Nome do Candidato: _____

7. Motivo: _____

8. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFS e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2018/2022.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do
Recorrente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO V FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

1. Nome: _____

2. Matrícula SIAPE/RG: _____

3. Unidade de lotação: _____

4. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____

5. E-mail: _____

6. Nome do Candidato: _____

7. Motivo: _____

8. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFS e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2018/2022.

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do
Denunciante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA MUDANÇA DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Central,

Eu, _____,

servidor do quadro ativo permanente do Instituto Federal de Sergipe, matrícula

SIAPE _____, vinculado a(o) _____,

venho respeitosamente requerer a mudança do meu local de votação, para o

Campus _____, em conformidade com o Parágrafo Primeiro,

do Art.11 deste Edital, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no

Edital do Processo de Consulta para escolha do Reitor do IFS e Diretor-Geral de

Campus - Quadriênio 2018/2022.

Em anexo, segue declaração da PROGEP confirmando minha lotação de origem.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

ANEXO VII

**ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO (A) REITOR (A) DO IFS
REALIZADA NA SEÇÃO _____ (CAMPUS _____)**

Aos ____ dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, realizou-se na SEÇÃO _____, localizada _____, no campus _____, consulta à Comunidade para escolha do(a) Reitor(a) e Diretor-Geral do campus _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, cuja a quantidade total de eleitores aptos a votar foi de _____ Professores, _____ Técnico-Administrativos _____ e _____ Discentes, totalizando _____ eleitores. Os trabalhos foram iniciados às _____ horas tendo seu encerramento às _____ horas. Após o pleito constatou-se o total de _____ votantes e _____ abstenções, conforme lista de presença em anexo. Registraram-se ainda as ocorrências a seguir _____

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados.

_____, 20 de julho de 2018.

Presidente

FISCAIS:

Membro

Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VIII

BOLETIM DE URNA

ATA DA APURAÇÃO DOS VOTOS REFERENTES A CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO (A) REITOR (A) DO IFS REALIZADA NA SEÇÃO _____ (CAMPUS _____)

Aos ____ dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, realizou-se na SEÇÃO _____, localizada _____, no campus _____, apuração dos votos referentes a consulta à Comunidade para escolha do(a) Reitor(a) e Diretor-Geral do campus _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, cuja a quantidade total de eleitores aptos a votar foi de _____ Professores, _____ Técnico-Administrativos e _____ Discentes, totalizando _____ eleitores. Os trabalhos foram iniciados às ____ horas tendo seu encerramento às ____ horas. Após a apuração constatou-se o total de _____ docentes votantes, _____ técnico-administrativos votantes, e _____ discentes votantes, e _____ abstenções docentes, _____ abstenções técnico-administrativos, e _____ abstenções discentes, e _____ votos nulos docentes, _____ votos nulos técnico-administrativos, _____ votos nulos discentes. Registraram-se ainda as ocorrências a seguir _____.

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados.

_____, 20 de julho de 2018.

Presidente
FISCAIS:

Membro

Membro

APURAÇÃO DA URNA – Campus _____

Total de votantes: _____

Total de votos do candidato A: _____

Total de votos do candidato B: _____

Total de votos candidato N: _____

Branco: _____

Nulos: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO IX
MODELOS DAS CÉDULAS

Frente

Instituto Federal de Sergipe.
Cédula de Votação para Reitor – Quadriênio 2018-2022

CANDIDATO 1

CANDIDATO 2

CANDIDATO 3

Atenção: Marcar opção de voto com “X” no quadrinho à esquerda do nome

Verso

Cédula de Votação para Reitor
Quadriênio 2018-2022

Presidente

1º Mesário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Frente

Instituto Federal de Sergipe
Cédula de Votação para DIRETOR-GERAL do *Campus* _____
– Quadriênio 2018-2022

CANDIDATO 1

CANDIDATO 2

CANDIDATO 3

Atenção: Marcar opção de voto com “X” no quadrinho à esquerda do nome

Verso

Cédula de Votação para DIRETOR-GERAL do *Campus* _____
Quadriênio 2018-2022

Presidente

1º Mesário